



# Prefeitura de Mauá

## DESPACHO NORMATIVO Nº 21/2019

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.096/2018, e

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 47, II, XI, XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como, proceder na prática de atos administrativos concretos;

**CONSIDERANDO** que ao determinar a veiculação de informações referentes ao itinerário nos abrigos de ônibus interfere nas atribuições do Poder Executivo, além de criar despesas para o erário sem indicação da respectiva fonte de custeio;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 5.458, de 7 de março de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação aos princípios da separação dos poderes e da correlação entre despesa e receita,

### R E S O L V O:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.458, de 7 de março de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.

2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 22 de março de 2019.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito